

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IF SUDESTE MG.

Processo nº 23223.006032/2019-18

Art. 1º Com base no disposto no Art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 11.892, de 2008; no Art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.892; no Art. 1º, § 6º, da Lei nº 12.863, de 2013; na Lei nº 12.711, de 2012; no Art. 3º da Portaria nº 58/2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC); no Art. 137 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG); Portaria-R nº 826/2019, a presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Sudeste MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 429, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 80, de 26.04.2017, Seção 2, página 33, considerando a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Sudeste MG, ouvido o Grupo de Trabalho designado pela Portaria-R nº 861/2017 indicado pelo Comitê de Pesquisa (conforme Regimento Geral do IF Sudeste MG), resolve instituir o Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO 1

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), sob coordenação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) da Reitoria e execução da Coordenação de Pesquisa da Reitoria, tem como objetivos:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

- I. Contribuir para a formação global do cidadão, favorecendo a atuação em qualquer atividade profissional e na própria comunidade sob a perspectiva do desenvolvimento do pensamento crítico;
- II. Contribuir no processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas socioeconômicos, científicos e tecnológicos;
- III. Contribuir para a formação qualificada de recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, sendo desenvolvida em articulação com o ensino e a extensão, ao longo da formação profissional;
- IV. Estimular maior interação entre os diferentes níveis de ensino;
- V. Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de cursos técnicos de nível médio e graduação nas atividades científica, tecnológica e profissional;
- VI. Estimular o interesse pela pós-graduação e contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
- VII. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos.

CAPÍTULO 2

DAS MODALIDADES

Art. 3º Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC)

- I. Destinada a estudantes da graduação, exigida a dedicação de 20 horas semanais;
- II. Poderão ingressar estudantes dos semestres finais cujo tempo de integralização do curso seja compatível com o período de realização do projeto de pesquisa.

Art. 4º Bolsa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af)

- I. Destinada a estudantes da graduação por meio de ações afirmativas, respeitados os incisos I e II do Art. 3º;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

- II. Para a caracterização das ações afirmativas, será levada em consideração a forma de ingresso na Instituição por meio dos Grupos de Concorrência;
- III. Dessa modalidade, não poderão concorrer os alunos cuja forma de ingresso tenha sido por meio da categoria Ampla Concorrência.

Art. 5º Bolsa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC Jr.)

- I. Destinada a estudantes de cursos técnicos de nível médio, exigida a dedicação de 8 horas semanais;
- II. Poderão ingressar estudantes dos anos finais cujo tempo de integralização do curso seja compatível com o período de realização do projeto de pesquisa.

Art. 6º Bolsa de Iniciação Científica Júnior nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af Jr.)

- I. Destinada a estudantes de cursos técnicos de nível médio, exigida a dedicação de 8 horas semanais;
- II. Poderão ingressar estudantes dos anos finais cujo tempo de integralização do curso seja compatível com o período de realização do projeto de pesquisa;
- III. Para a caracterização das ações afirmativas, será levada em consideração a forma de ingresso na Instituição por meio dos Grupos de Concorrência;
- IV. Dessa modalidade, não poderão concorrer os alunos cuja forma de ingresso tenha sido por meio da categoria Ampla Concorrência.

Art. 7º Bolsa de Iniciação Científica Tecnológica (PIBITI)

- I. Destinada a estudantes da graduação e cujo objetivo é o de estimular o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação;
- II. Poderão ingressar estudantes dos semestres finais cujo tempo de integralização do curso seja compatível com o período de realização do projeto de pesquisa.

Art. 8º Bolsa de Iniciação Científica Tecnológica Júnior (PIBITI Jr.)

- I. Destinada a estudantes de cursos técnicos de nível médio, exigida a dedicação de 8 horas semanais, cujo objetivo é o de estimular o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

- II. Poderão ingressar estudantes dos anos finais cujo tempo de integralização do curso seja compatível com o período de realização do projeto de pesquisa.

Art. 9º Voluntários de Iniciação Científica (PIVIC)

- I. Será permitida a participação voluntária dos estudantes nas modalidades previstas nos artigos. 3º, 5º, 7º e 8º, sem a concessão de qualquer tipo de bolsa, desde que, no ato da submissão do projeto, esteja contemplado o respectivo plano de trabalho;
- II. Projetos que foram submetidos com solicitação de número de bolsas maior do que o número de bolsas contemplado poderão adequar o plano de trabalho, quando for o caso, para a inclusão de estudante voluntário;
- III. Ao estudante voluntário de graduação será exigida a dedicação mínima de 10 (dez) horas e máxima de 20 (vinte) horas semanais;
- IV. Ao estudante voluntário de cursos técnicos de nível médio, será exigida a dedicação mínima de 4 (quatro) horas semanais e máxima de 8 (oito) horas semanais.

§ 1º A sigla a ser adotada, para cada modalidade da iniciação científica voluntária será: PIVIC-Grad.; PIVIC- Jr.; PIVIC-IT Grad.; PIVIC-IT Jr.;

§ 2º Para estudantes voluntários de outras instituições, não matriculados no IF Sudeste MG, será obrigatório o preenchimento de um formulário atestando a contratação por conta própria de apólice de seguro para acidentes pessoais cuja vigência deverá abranger o tempo de participação no projeto.

Art. 10 As bolsas dos artigos Art. 3º, 5º, 7º e 8º poderão ser concedidas pelas agências de fomento nacionais como, por exemplo, CNPq, Fapemig, por meio de cotas destinadas ao IF Sudeste MG, de acordo com o que preconiza o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, e as fundações de apoio e/ou pela Reitoria e/ou os *campi*.

§ 1º Deverão ser atendidos os requisitos para bolsista e orientador, especificados nas resoluções normativas ou documento equivalente de cada agência de fomento nacional que não estejam contemplados neste Regulamento.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

§ 2º As bolsas oriundas da matriz orçamentária dos *campi* e/ou Reitoria só poderão ser repassadas aos estudantes do IF Sudeste MG.

§ 3º As bolsas oriundas das agências de fomento nacionais poderão ser concedidas a estudantes de outras instituições de ensino, quando permitidas, desde que não haja comprovadamente no IF Sudeste MG estudante com perfil necessário ao desenvolvimento do projeto.

Art. 11 As bolsas dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º terão duração de até 12 meses.

Art. 12 Os valores mensais referentes às bolsas citados nos artigos. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, acompanharão os valores fixados pelo CNPq, Fapemig e atenderão ao disposto na Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) e suas atualizações.

Art. 13 A Diretoria de Pesquisa de cada *campus* ou órgão equivalente poderá complementar os valores fixados pelas agências de fomento nacionais, respeitando, proporcionalmente, o incremento nas horas de dedicação semanais, tomando por base o disposto na Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da SETEC do MEC e suas atualizações.

Art. 14 Caso haja impossibilidade da continuidade do orientador no projeto de pesquisa, o coorientador substituirá o orientador na execução do projeto, desde que tenha os requisitos para a orientação. Caso o coorientador não possa substituir o orientador, o projeto será cancelado e a(s) bolsa(s) retornará(ão) à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou à Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente, quando for o caso. O cancelamento do projeto implicará, obrigatoriamente, na entrega de toda a documentação até a data do cancelamento (relatórios mensais e relatórios finais).

Parágrafo único: A redistribuição da bolsa de que trata o *caput* do artigo será destinada ao projeto melhor classificado em ordem decrescente da nota final e que esteja classificado como Recomendado na demanda qualificada (Art. 39, inciso I) ou listagem única (Art. 39, inciso II), conforme for o caso.

Art. 15 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 16 As bolsas dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deverão ter o processo de condução e acompanhamento, em parte ou na totalidade, realizado pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente de cada *campus* e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

CAPÍTULO 3

DA CONDUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Seção 1

Das Incumbências

Art. 17 Caberá à PROPPi:

- I. Estabelecer a sistemática de condução do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG, incluindo a forma de envio e de gerenciamento dos documentos, os prazos, e os critérios de avaliação dos projetos;
- II. Estabelecer a previsão orçamentária para as cotas financiadas pela Reitoria, levando em conta as metas preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais compromissos institucionais;
- III. Realizar o acompanhamento do programa a partir das informações oriundas do sistema de gerenciamento ou prestadas pelos próprios *campi*;
- IV. A cada edital, solicitar ao Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica a indicação dos nomes de avaliadores para os projetos submetidos, respeitando a área de conhecimento do projeto e do avaliador;

Art. 18 Caberá à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, ou órgão equivalente:

- I. A previsão orçamentária para o programa, levando em conta as metas preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais compromissos institucionais;
- II. Acompanhar o envio de documentos relativos ao andamento dos projetos e participação dos estudantes bolsistas e voluntários;
- III. A responsabilidade sobre a condução das atividades do Programa no *campus*.

Art. 19 Caberá ao Comitê de Pesquisa e Inovação (CPIC) do *campus* ou órgão equivalente subsidiar as atividades de pesquisa e inovação de cada *campus*:

§ 1º. A composição e as atribuições do CPIC estão definidas no Regulamento das Atividades de Pesquisa e Inovação do IF Sudeste MG.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

§ 2º. Adicionalmente, o CPIC poderá indicar coorientador, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso XII.

Art. 20 Caberá ao Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (COIC)

- I. Elaborar o processo de seleção de projetos de iniciação científica;
- II. Fazer a indicação dos avaliadores dos projetos de iniciação científica;
- II. Emitir parecer referente a qualquer demanda do comitê de pesquisa do *campus* ou órgão equivalente;
- IV. Organizar o Congresso de Iniciação Científica de acordo com as diretrizes do CNPq;
- V. Dirimir os casos omissos neste regulamento;

§ 1º. O Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica será composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação da Reitoria, pelo Coordenador de Pesquisa da Reitoria, pelos representantes das Diretorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou estrutura equivalente dos *campi* e dos *campi* avançados.

Art. 21 Caberá ao conjunto de Coordenadores ou assessores de Inovação dos *campi*, coordenados pela Diretoria do Núcleo de Inovação e Transferência de (NITTEC) do IF Sudeste MG:

- I. Conduzir o processo de avaliação final de projetos das modalidades dos artigos 7º e 8º, PIBITI e PIBITI Jr., aplicando o Formulário de Avaliação de Projetos.

Seção 2

Dos Requisitos e Compromissos do Orientador(a) e Coorientador(a)

Art. 22 Serão requisitos do orientador(a)

- I. Ser servidor do quadro permanente do IF Sudeste MG, ou profissionais credenciados como orientadores, com titulação requerida no Edital e formação na área do projeto submetido, e estar em exercício no *campus*, no ato de submissão;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

- II. Não estar licenciado/afastado(a) ou encontrar-se em processo de afastamento/licenciamento do IF Sudeste MG, por qualquer motivo;
- III. Estar em dia com os compromissos dos editais anteriores de Iniciação Científica do IF Sudeste MG, apresentando todos os documentos de projetos anteriores junto à respectiva Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente;
- IV. Não ter nenhuma outra pendência junto à Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V. Possuir titulação mínima de Mestre para as bolsas oriundas da matriz orçamentária da Reitoria ou do *campus*;
- VI. Possuir titulação compatível com a exigida pelas agências de fomento quando se tratar da cota institucional concedida pelas agências de fomento;
- VII. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq anualmente;
- VIII. Ter projeto que apresente viabilidade técnica, independente do repasse de recursos institucionais para custeio e capital.

§ 1º. Para a realização da atividade de orientação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG, os servidores técnico-administrativos deverão ter autorização da chefia imediata;

§ 2º. A participação de orientador externo ao IF Sudeste MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o IF Sudeste MG, nem acarretará responsabilidade alguma por parte deste

Art. 23 Serão requisitos do coorientador(a):

- I. Possuir titulação mínima de conforme exigência do edital;
- II. Não estar licenciado/afastado(a) ou encontrar-se em processo de afastamento/licenciamento do IF Sudeste MG, por qualquer motivo;
- III. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq anualmente.
- IV. Quando servidor, estar em dia com os compromissos dos editais anteriores de Iniciação Científica do IF Sudeste MG, apresentando todos os documentos de

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

projetos anteriores junto à respectiva Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente;

V. Não possuir pendência na Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, quando for o caso.

§ 1º. Para a realização da atividade de coorientação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG, os servidores técnico-administrativos deverão ter autorização da chefia imediata.

§ 2º. Caso o orientador não cumpra os requisitos dos incisos do *caput* do Art. 23, a indicação será indeferida.

§ 3º. A participação de coorientador externo ao IF Sudeste MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o IF Sudeste MG, nem acarretará responsabilidade alguma por parte deste.

Art. 24 São compromissos do orientador(a)

- I. Estar ciente e de acordo com as diretrizes e normativas que regem o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica;
- II. Indicar o estudante levando em consideração o perfil em relação ao projeto, bem como o seu desempenho acadêmico/escolar;
- III. Orientar e supervisionar o estudante bolsista e o voluntário nas distintas fases do trabalho científico, de acordo com o cronograma apresentado no projeto, incluindo a elaboração dos relatórios mensais e finais e material para apresentação dos resultados em eventos internos e/ou externos de iniciação científica;
- IV. Assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho por parte do estudante, adotando, inclusive, as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético e legal para a execução das atividades;
- V. Incluir o nome do estudante como primeiro autor, em caso de participação efetiva comprovada, e cujos resultados tiverem relação com a sua participação nas publicações de natureza científica e demais formas de meios para a difusão do conhecimento (livros, periódicos, coletâneas), internos e/ou externos;
- VI. Fazer referência à instituição de fomento nas apresentações/publicações (CNPq, Fapemig, IF Sudeste MG/*Campus*, etc.);
- VII. Comparecer a todas as sessões de apresentação dos trabalhos nos eventos institucionais em que tenha participado como orientador, fornecendo

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

- informações complementares ao trabalho apresentado, se solicitado; em caso de ausência do orientador por motivo de força maior, o mesmo deverá enviar carta com justificativa à Diretoria de Pesquisa do *campus*, ou órgão equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do encerramento do evento.
- VIII. Atestar mensalmente a frequência e o desempenho do estudante por meio do formulário mensal junto à Direção de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente;
- IX. Zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelos editais;
- X. Verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, registro de Desenho Industrial, registro de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou registro de Topografia de Circuito Integrado;
- XI. Confirmada a hipótese do inciso X, o NITTEC ou órgão equivalente nos *campi* deverá ser comunicado para fazer o acompanhamento da proteção da propriedade intelectual;
- XII. Indicar, opcionalmente, no momento da submissão do projeto, o nome de 1 (um) coorientador(a). Caso o orientador seja impossibilitado de permanecer com suas atribuições, por exemplo, em caso de licença maior que 60 (sessenta) dias, se removido/redistribuído, ou outro motivo de força maior, o coorientador deverá assumir a orientação e dar continuidade à execução do mesmo, desde que tenha os mesmos requisitos para a orientação, conforme edital. Caso o projeto tenha sido submetido sem a previsão inicial de coorientador, a indicação deste poderá ser feita, somente nas situações de imprevisibilidade mencionadas no início deste inciso, pelo Comitê de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente, indicando-se a vigência da coorientação. Caso haja impedimento do orientador e do coorientador, a(s) bolsa(s) retornará(ão) à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou *campus*;
- XIII. Comunicar por escrito à Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente caso o(a) aluno(a) não desempenhe adequadamente suas atividades, descumprindo os compromissos assumidos formalmente, solicitando que a bolsa seja cancelada ou que o estudante voluntário seja desligado(a) do Programa;
- XIV. No caso de empecilho para orientar o estudante, o(a) orientador(a) deverá informar, por e-mail, o mais breve possível, à Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente que tomará as providências cabíveis;
- XV. Fornecer as informações sobre as atividades desenvolvidas, quando solicitado;
- XVI. Cumprir os prazos e as condições estabelecidos no edital.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

Art. 25 São compromissos do coorientador(a):

- I. Entregar o formulário de compromisso da coorientação para o orientador como parte da documentação obrigatória para a implementação da bolsa, conforme data estabelecida em edital;
- II. Apoiar o estudante e auxiliar o(a) orientador(a) nas distintas fases do trabalho, considerando o objeto de estudo e o percurso teórico-metodológico proposto;
- III. Representar o(a) orientador(a), em caso de impedimento deste(a), nas sessões de apresentação dos trabalhos nos eventos institucionais;
- IV. Corresponsabilizar-se com a produção acadêmica do estudante durante toda a sua permanência no Programa, podendo inclusive, publicar conjuntamente, em eventos de natureza científica e demais formas de meios para a difusão do conhecimento (livros, periódicos, coletâneas).

Parágrafo único. Não caberá ao coorientador(a) tomar decisões sem a anuência do(a) orientador(a).

Seção 3

Dos Requisitos e Compromissos do estudante

Art. 26 São requisitos do estudante bolsista ou voluntário:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no IF Sudeste MG, quando for contemplado com bolsa do IF Sudeste MG;
- II. Se voluntário ou contemplado com bolsa de agência de fomento, estar regularmente matriculado em alguma instituição de ensino;
- III. Ser indicado por um único orientador;
- IV. Não possuir vínculo empregatício;
- V. Dispor de 20 (vinte) horas semanais de dedicação ao projeto, quando bolsista de graduação; de 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais de dedicação ao projeto quando for estudante voluntário da graduação; 8 (oito) horas semanais de dedicação ao projeto quando bolsista de cursos técnicos de nível médio; de 4 (quatro) a 8 (oito) horas semanais de dedicação ao projeto quando for estudante voluntário de cursos técnicos de nível médio;
- VI. Manter desempenho escolar/acadêmico que não prejudique o andamento das suas atividades no curso regular;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

- VII. Assinar Termo de Sigilo pelo desenvolvimento da pesquisa, quando solicitado pelo orientador;
- VIII. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes até a data final de indicação do estudante, conforme prazo do edital;
- IX. Ter cadastro no Sistema Everest (apenas para bolsistas da Fapemig) até a data final de indicação do bolsista;
- X. Não estar recebendo outra bolsa de Iniciação Científica, ou qualquer outra bolsa congênere de outros programas institucionais ou externos, exceto as dos Programas de Atendimento aos Estudante em Baixa Condição Socioeconômica, em consonância com as Diretrizes da Assistência Estudantil (Portaria-R 164/2011, atualizada pela Portaria-R 660/2015) e as das atividades de estágio;
- XI. Para as bolsas do CNPq, o estudante que esteja em estágio não-obrigatório deverá possuir declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste inciso se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa;
- XII. Não ter pendências junto à Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente, incluindo a entrega dos relatórios e a comprovação da apresentação dos resultados da pesquisa de Iniciação Científica no Congresso de Iniciação Científica do respectivo *campus* e/ou em evento de pesquisa de, no mínimo, abrangência local de editais anteriores.

§ 1º A atividade de estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não criará vínculo empregatício.

§ 2º A comprovação do acúmulo de bolsa, prevista no inciso X, acarretará no cancelamento da bolsa de qualquer um dos programas citados nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e na devolução imediata das parcelas acumuladas recebidas pela Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 27 Serão compromissos do estudante:

- I. Estar ciente e de acordo com as diretrizes e normativas que regem o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG;
- II. Cumprir com empenho e eficiência o estabelecido no projeto de pesquisa;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

- III. Fazer referência à sua condição de bolsista de iniciação científica ou estudante voluntário do IF Sudeste MG ou das agências de fomento em que seja bolsista nas publicações de trabalhos apresentados;
- IV. Participar do Congresso de Iniciação Científica ou evento equivalente, apresentando os resultados obtidos sob a forma painel, pôster e/ou apresentação oral;
- V. Apresentar os resultados alcançados, por meio de relatórios finais ou por meio de publicação de artigo científico, até 45 (quarenta e cinco dias) após o término da vigência da bolsa. No caso de projetos que envolvam proteção da propriedade intelectual, os resultados só poderão ser apresentados após análise e parecer do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) do IF Sudeste MG;
- VI. No caso de afastamento das atividades no IF Sudeste MG por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, comunicar ao orientador(a) que deverá proceder à substituição ou a solicitação do cancelamento do projeto junto à Diretoria de Pesquisa do *campus*, ou órgão equivalente; no caso de afastamentos de até 60 (sessenta) dias, o recebimento da bolsa estará condicionado à comprovação das atividades previstas no plano de trabalho.
- VII. Cumprir os prazos e as condições estabelecidos no edital.
- VIII. Devolver imediatamente ao IF Sudeste MG, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos, conforme deve constar em parecer emitido e registrado em ata pela Comitê de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente.

§1º A desistência ou trancamento de curso motivará a interrupção automática da vigência da bolsa, bem como das atividades da pesquisa do estudante voluntário.

§2º A participação do estudante no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Seção 4

Da Inscrição e do Processo Seletivo

Art. 28 A inscrição deverá ser realizada pelo(a) orientador(a) por meio de sistema adotado pelo IF Sudeste MG, cadastrando a documentação relativa ao projeto de pesquisa de forma *on-line*.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

Art. 29 Para a inscrição, o(a) orientador(a) deverá seguir as instruções que constarão em edital.

Art. 30 Será desclassificada a inscrição:

- I. Cujo orientador não possuir os requisitos descritos nos Art. 22;
- II. Possuir identificação, de qualquer natureza, do grupo de orientação (orientador, coorientador) e/ou estudantes, etc;
- III. Configurar continuidade de projeto aprovado e contemplado com bolsa em editais anteriores, sem contextualização e justificativa adequada para seu prosseguimento;
- IV. Cujo orientador possuir pendência junto à Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação que não tenha sido solucionada até 5 (cinco) dias antes da data de divulgação do resultado provisório;
- V. Caracterizar plágio que, além, das penalidades previstas no Art. 184 do Código Penal, impedirá a submissão de novos projetos pelo orientador no período de 2 anos;
- VI. Do orientador que não apresentar o comprovante de submissão ou da aprovação do respectivo comitê de ética em pesquisa, quando for o caso;
- VII. Cujo orientador não anexar os arquivos obrigatórios corretos;
- VIII. Outras desconformidades previstas em edital.

Art. 31 Em nenhum momento do processo seletivo, após o término do período de das inscrições poderão ser anexadas informações adicionais.

Seção 5

Da Análise e Julgamento do Projeto

Art. 32 O critério de análise dos projetos submetidos considerará, no mínimo, os seguintes quesitos:

- I. Currículo Lattes do orientador;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

II. Avaliação do mérito do projeto;

III. Para os projetos submetidos ao PIBITI e ao PIBITI Jr., haverá a obrigatoriedade de cumprimento de 3 (três) dos 5 (cinco) quesitos de inovação, descritos em edital e avaliados, por, no mínimo 2 (dois) consultores. Em caso de discordância entre os consultores, a Diretoria do NITTEC julgará os projetos em relação ao atendimento ou não dos quesitos.

§ 1º A avaliação do currículo corresponderá a 30% da nota final e ficará a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG;

§ 2º A nota final do projeto de pesquisa será composta pela média das pontuações dos avaliadores (notas de mérito) multiplicada por 0,70, somada à nota do currículo do orientador multiplicada por 0,30;

§ 3º O projeto de pesquisa será considerado RECOMENDADO caso obtenha pelo menos 60% da nota final do mérito do projeto;

§ 4º O projeto não será recomendado caso obtenha nota inferior a 60% da nota do projeto;

§ 5º Será desclassificado o projeto submetido ao PIBITI e ao PIBITI Jr. que obtiver menos de 3 (três) dos 5 (cinco) quesitos de inovação;

§ 6º Para as notas, será considerada até a primeira casa decimal;

§ 7º O projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento público ou privado, externo ao IF Sudeste MG, nos últimos 2 (dois) anos em relação à data de publicação do edital, será dispensado de avaliação, sendo atribuída a nota máxima ao projeto. Para tanto, o proponente deverá anexar documentação (instrumento jurídico de outorga ou parceria) que comprove a aprovação.

§ 8º Os critérios de desempate para a classificação dos projetos serão: 1º) projeto que obtiver maior média da pontuação dos avaliadores; 2º) projeto cujo orientador possua maior pontuação na avaliação do currículo Lattes.

Art. 33 O Comitê do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG será responsável pelo envio dos projetos a pelo menos 2 (dois) consultores do Banco de Avaliadores de Projetos de Pesquisa e Atividades de Inovação do IF Sudeste MG e/ou Banco Nacional de Avaliadores para a referida avaliação do

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

mérito do Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho do estudante;

§ 1º No caso de notas discrepantes em mais de 30% entre as duas avaliações, tomando por referência a maior nota, o projeto será enviado a um terceiro avaliador.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, a nota final será composta pela média de todas as avaliações.

Art. 34 Pelo menos 1 (um) dos avaliadores deverá ser externo ao *campus* ao qual o proponente estiver em exercício na data da inscrição.

§ 1º O nome de todos os avaliadores será mantido em sigilo.

Art. 35 Será exigida titulação mínima de Mestre aos avaliadores.

Parágrafo único: Os avaliadores indicados pelos Comitê do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica poderão realizar avaliação presencial, independente e cega, de acordo com programação de local e dia estipulados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 36 O processo seletivo será coordenado e fiscalizado pelo Comitê Institucional do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG e poderá ser acompanhado pelo Comitê Externo de Seleção das agências de fomento.

Art. 37 Eventualmente, o Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica e o Comitê Externo das agências de fomento poderão propor critérios adicionais para a seleção, desde que os mesmos não sejam conflitantes com os critérios do presente Regulamento.

Seção 6

Dos Recursos

Art. 38 Do Resultado Provisório caberá recurso cujo prazo constará em edital.

§ 1º Em se tratado de recurso contra a nota do mérito do projeto, será feito o encaminhamento para os avaliadores iniciais; em caso de ausência de resposta, o projeto poderá ser encaminhado a um novo avaliador;

§ 2º Os demais tipos de recurso serão analisados pelo Comitê do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

§ 3º Da decisão, de deferimento ou indeferimento, não caberá novo recurso.

Seção 7

Da Concessão da bolsa

Art. 39 A distribuição das bolsas concedidas pelas agências de fomento entre os *campi* obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Metade do quantitativo de bolsas, por meio da fórmula:

$$\text{Número de bolsas por campus} = \frac{\text{metade das bolsas das agências de fomento} \times \text{número de projetos recomendados do campus}}{\text{número total de projetos recomendados no edital}}$$

II. A outra metade das bolsas será distribuída por meio de listagem única, de acordo com a nota final do projeto (somatório da nota do mérito do projeto com a nota do currículo do orientador)

§ 1º para fins de arredondamento do número de bolsas do inciso I deste artigo, será considerada a segunda casa decimal. Serão adotadas as regras previstas na NBR 5891 da ABNT, respeitando-se o quantitativo mínimo de 1 (uma) bolsa por *campus*;

§ 2º Se caso o número de bolsas distribuído de acordo com o inciso I deste artigo, em virtude do arredondamento previsto no § 1º deste artigo, ultrapassar a metade prevista, o novo aporte será feito diminuindo-se do quantitativo previsto no inciso II deste artigo;

§ 3º Se caso o número de bolsas distribuído de acordo com o inciso I deste artigo, ficar aquém da metade prevista, o número de bolsas que sobrar será acrescido à listagem única;

§ 4º Os *campi* poderão implementar outras bolsas de acordo com a previsão orçamentária.

Art. 40 Simultaneamente, serão concedidas até 2 (duas) bolsas por orientador para cada uma das modalidades, sendo que tal limite poderá ser ultrapassado caso o número de bolsas disponíveis seja maior ou igual ao número de projetos recomendados;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

§ 1º O número de estudantes vinculados a um projeto poderá ser de, no máximo, 4 (quatro). Caso não haja a contemplação integral do número de bolsas solicitado, o orientador poderá optar por estudante voluntário para preenchimento da(s) bolsa(s) não contemplada(s);

§ 2º Independente do número de bolsas e de estudantes voluntários solicitados, o orientador terá que apresentar um plano individual de trabalho distinto para cada estudante no momento da submissão do projeto, mesmo que sejam projetos submetidos à editais de modalidades diferentes de bolsas ou em projetos que apresentam justificativa da continuidade. Em se tratando de continuidade, o(s) plano(s) de trabalho(s) em hipótese alguma poderá(ão) ser igual(is) ao(s) do projeto executado anteriormente.

Art. 41 O orientador que não fizer a indicação do bolsista dentro do prazo estabelecido de dois meses, sem justificativa, perderá a bolsa, que será repassada ao próximo melhor classificado da lista, respeitando-se a distribuição prevista nos incisos I e II do Art 39, desde que o plano de trabalho seja adequado em função da redução do prazo para execução.

Art. 42 É vedado ao orientador de projeto conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 43 A não entrega do formulário mensal dentro do prazo estabelecido em edital ensejará no cancelamento ou suspensão da bolsa, a depender da instituição fomentadora.

Parágrafo único: Será vedada a substituição de bolsista nos casos em que haja previsão de pagamento menor do que 4 (quatro) bolsas para o término do programa, exceto nos casos nos quais o estudante já esteja atuando como voluntário do projeto.

Art. 44 Para a realização de qualquer atividade de campo relacionada ao projeto fora das áreas do *campus*, o estudante deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º. O estudante menor de idade terá que ter autorização do(a) responsável para a realização de atividades de campo fora das áreas do *campus*,

§ 2º A contratação do seguro correrá por conta do estudante.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

Art. 45 Os projetos aprovados não poderão mudar o tema proposto.

§ 1º Em caso excepcional de necessidade de mudança, o orientador deverá enviar e-mail com justificativa para a Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente, que deverá levar o caso para a apreciação pelo Comitê de Pesquisa do *campus*. A decisão do Comitê deverá ser registrada em ata e encaminhada para a Coordenação de Pesquisa da Reitoria.

Seção 8

Do Cancelamento da bolsa, da Suspensão da bolsa, do Cancelamento do Projeto, do Desligamento do voluntário e da substituição do estudante

Art. 46 O cancelamento da bolsa poderá ocorrer em razão de(a/o):

- I. Solicitação do orientador, quando houver o descumprimento de qualquer um dos compromissos assumidos pelo bolsista (Art. 27);
- II. Solicitação do bolsista;
- III. Acúmulo de bolsas (Art. 26, inciso X);
- IV. Interrupção do curso;
- V. Desligamento da instituição de ensino;
- VI. Afastamentos das atividades no IF Sudeste MG por período superior a 60 (sessenta) dias corridos (Art. 27, inciso VI);
- VII. Conclusão do curso;
- VIII. Outras situações que justifiquem a decisão, autorizadas pelo Comitê do Programa Institucional de Iniciação Científica.

§ 1º Não haverá pagamento das bolsas em valores fracionados em dias.

§ 2º Ao bolsista será garantido direito a ampla defesa quando o cancelamento for solicitado pelo orientador, em função do descumprimento dos compromissos assumidos.

Art. 47 O orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa enviando e-mail para a Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente, informando o motivo

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

indicando o novo bolsista, quando for o caso. Sequencialmente, a Diretoria de Pesquisa do *campus* encaminhará todas as informações para a Coordenação de Pesquisa da Reitoria.

Art. 48 No caso de cancelamento da bolsa, deverão ser entregues todos os relatórios mensais e relatórios finais de acordo com a(s) etapa(s) prevista(s), até a data do cancelamento.

Parágrafo único. A não entrega dos relatórios gerará pendência para o orientador e estudante que não poderão receber certificação e o nada-consta, ou concorrerem aos editais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Diretorias de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente até a resolução da inadimplência.

Art. 49 A suspensão da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento, em função de maternidade ou afastamento para treinamento/curso.

§ 1º A suspensão da bolsa poderá ser feita apenas quando se tratar das cotas do IF Sudeste MG e do CNPq;

§ 2º Durante o período de suspensão, a entrega do relatório mensal ficará dispensada;

§ 3º Não haverá pagamento em valores fracionados em dias das bolsas suspensas.

Art. 50 A bolsa será reativada quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão.

Parágrafo único. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada no edital de seleção.

Art. 51 No caso de cancelamento do projeto, deverão ser entregues todos os relatórios mensais e relatórios finais de acordo com a(s) etapa(s) prevista(s), até a data do cancelamento.

Parágrafo único. A não entrega dos relatórios gerará pendência para o orientador e estudante que não poderão receber certificação e o nada-consta, ou concorrerem aos editais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Diretorias de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente até a resolução da inadimplência.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

Art. 52 O estudante voluntário poderá ser desligado do Programa em caso de não cumprimento do Art. 27.

§ 1º Poderá haver substituição do estudante voluntário desde que exista pelo menos 4 meses para a finalização do projeto.

Art. 53 O orientador poderá solicitar a substituição do bolsista para que o novo já receba o pagamento no mês seguinte, mediante encaminhamento das informações de substituição até o penúltimo dia útil antes do fechamento da folha de pagamento. Substituições posteriores serão lançadas para o mês subsequente.

§ 1º Poderá haver substituição do bolsista desde que exista pelo menos 4 meses para a finalização do projeto.

Art. 54 No caso de descumprimento dos compromissos assumidos pelo orientador, o estudante poderá encaminhar e-mail ao Diretor de Pesquisa do *campus* (ou cargo equivalente), o qual conduzirá para análise e providências do Comitê de Pesquisa do *campus*.

Art. 55 A Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente cancelará o projeto em casos de não apresentação do parecer final do respectivo Comitê de Ética (CEPH ou CEUA) e SisGen, dentro do prazo estabelecido no edital, quando for o caso.

Art. 56 Outros casos de cancelamento, não previstos neste regulamento, poderão ser analisados e decididos pelo Comitê de Pesquisa do *campus*, ou órgão equivalente, desde que registrados por memorando eletrônico.

Seção 9

Dos Resultados e Relatórios

Art. 57 Como resultados da pesquisa, será obrigatória a entrega dos relatórios mensais e dos relatórios finais, conforme as datas definidas em edital, e o comprovante da apresentação no Congresso de Iniciação Científica ou outro evento equivalente.

§ 1º Deverá ser apresentada avaliação individualizada das atividades desenvolvidas e dos resultados finais para cada estudante cadastrado no projeto, de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho aprovado(s), acompanhada do relatório final, único por projeto, de acordo com o modelo disponibilizado;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

§ 2º O relatório final, que inclui a apresentação dos resultados e discussão, deverá ter de 8 (oito) a 12 (doze) páginas e deverá levar em conta as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para elaboração de trabalhos acadêmicos, citações e referências. No relatório deverá haver a especificação das atividades realizadas por cada estudante vinculado ao projeto, em consonância com cada plano de trabalho submetido. Esse relatório poderá ser substituído pelo comprovante de publicação de um artigo, desde que todo estudante(s) envolvido(s) no projeto tenha(m) sido listado(s) como autor(es).

§ 3º Os arquivos deverão ser encaminhados para o e-mail da Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente, em arquivo digitalizado com a extensão .pdf (*portable document format*), com todas as assinaturas requeridas nos formulários, conforme definido em edital. Todas as páginas assinadas dos formulários deverão ser também impressas e entregues na Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente para arquivamento por prazo determinado na Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.

§ 4º Caso haja anexos em outras mídias incompatíveis com o pdf, estes devem ser mantidos pelo orientador conforme deverá ser indicado no relatório.

Art. 58 A falta da entrega de qualquer documento de prestação de contas gerará pendência para o(a) orientador(a) e/ou para o estudante que não poderá(ão) receber certificação ou concorrerem aos editais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Diretorias de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente até a resolução da inadimplência.

§ 1º A não entrega do comprovante de apresentação no Congresso de Iniciação Científica ou evento equivalente gerará pendência exclusiva para o estudante.

§ 2º A pendência será finalizada no momento em que o(a) orientador(a) e/ou estudante realizar(em) a prestação de contas.

Art. 59 Após a entrega dos relatórios finais, o mesmo será analisado pelo Comitê de Pesquisa do *campus* e/ou por consultor do Banco de Avaliadores de Projetos de Pesquisa e Atividades de Inovação do IF Sudeste MG e/ou Banco Nacional de Avaliadores, preferencialmente para avaliador externo ao *campus*.

§ 1º No caso de reprovação da avaliação, será concedido um prazo de até 30 dias para ajustes e reenvio dos relatórios finais.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

§ 2º O não cumprimento dos ajustes gerará pendência para o orientador e o estudante.

Seção 10

Da Certificação de Estudantes, Orientadores, Coorientadores e Avaliadores

Art. 60 Para a emissão dos certificados para o(a) estudante, para o orientador(a) e para o coorientador(a), deverá haver o cumprimento do disposto nos artigos 57, 58 e 59.

§ 1º Somente receberão certificado o(a) estudante, orientador(a) e coorientador(a) previstos no projeto.

§ 2º Fará jus à certificação prevista no *caput* somente o estudante que tenha pelo menos 4 (meses) meses de participação no projeto e cumprido as obrigações descritas no artigo 57.

§ 3º Os certificados serão emitidos pelo próprio *campus*, os quais deverão estar assinados pelo Diretor de Pesquisa (ou cargo equivalente) e pelo Coordenador de Pesquisa (ou cargo equivalente) e com o cômputo das horas relativas à participação e de acordo com a modalidade.

§ 4º. Aos avaliadores de projetos será emitido certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação com o quantitativo de projetos avaliados por edital.

§ 5º. Aos avaliadores de relatórios finais será emitido certificado pela Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente com o quantitativo de relatórios avaliados por edital.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 Os projetos autônomos submetidos ao edital de registro de projeto que se caracterizam como projetos de iniciação científica, se aprovados, deverão atender também às disposições deste Regulamento, naquilo que couber.

Parágrafo único: todos os projetos aprovados no edital terão prazo máximo de 2 (dois) meses) para serem iniciados. Após esse prazo, caso não iniciado, o projeto deverá ser ressubmetido em outro edital, regular ou de fluxo contínuo, e passará por nova avaliação do mérito.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
REITORIA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Luz Interior, 360 - 5º andar - Santa Luzia - Juiz de Fora – MG - CEP 36030-776
Telefone: (32) 3257-4110 / 4113 / 4112

Art. 62 Com exceção das bolsas custeadas no edital, os projetos não poderão depender de outros recursos financeiros da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e dos *campi* do IF Sudeste MG.

Art. 63 Se necessário, o Comitê do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG poderá solicitar pareceres de consultores *ad-hoc*.

Art. 64 A Diretoria de Pesquisa dos *campi* é responsável pela manutenção da atualização dos registros dos projetos, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados para pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 65 Todos os documentos originais relacionados ao Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG deverão ser arquivados em local apropriado no *campus*, conforme período determinado na Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, sendo que, para fins de acompanhamento pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, um “espelho” em arquivo digital destes documentos, junto com os demais exclusivamente digitais, deverá ser mantido em local ou meio de sistema definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 66 Não fazem parte do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG bolsas com recursos externos obtidos por meio de projetos aprovados junto às agências oficiais de fomento, ou projetos de pesquisa e inovação com recursos de instituições públicas e privadas geridos por fundação de apoio, que possuam termo de concessão/outorga ou convênio assinado pelas partes, sendo que, nestes casos, as bolsas serão de responsabilidade do coordenador/orientador do projeto.

Art. 67 A documentação e as informações prestadas pelo estudante, orientador e coorientador serão de inteira responsabilidade destes, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Art. 68 É vedada a indicação, tanto do estudante voluntário quanto do bolsista, para exercer, a qualquer momento, atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

Art. 69 Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG.

Art. 70 Revoga-se a Portaria-R nº 329, de 2010.